

os considerarem como partes integrantes dos referidos teares; e Conformando-Se a Mesma Augusta Senhora com o parecer do Conselho da Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições indirectas, emittido em Consulta de quinze do corrente mez, de accôrdo com o da mencionada Commissão: Ha por bem Ordenar, que os carrinhos ou fusos, e as lançadeiras, de que se trata, sejam despachados mediante o pagamento de direitos na razão de 100 réis por quintal, por se haver reconhecido serem taes peças partes indispensaveis dos preditos teares. O que se communica ao Conselheiro Director da citada Alfandega, para seu conhecimento e devida execução.

Paço, em 22 de Março de 1852. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*
= Para o Conselheiro Director da Alfandega Grande de Lisboa. (1)
No Diario do Governo N.º 82, de 6 de Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção. = 1.ª Repartição.

ANUINDO ás instancias da Superiora e mais Religiosas do Collegio Ursulino de Pereira, ora estabelecido no extinto Convento de S. José dos Mariannos em Coimbra, para manifestar a Minha particular affeição ao Instituto das Ursulinas, pelo poderoso influxo que pôde exercer na educação e ensino do sexo feminino, cujo aperfeiçoamento muito Desejo promover e adiantar; e Querendo dar ás mesmas Religiosas um testemunho público do apreço em que Tenho as suas virtudes, e o zêlo por ellas empregado no ensino das educandas, confiadas á sua direcção e inspecção: Hei por bem, e Me apraz Declarar-Me Protectora do Collegio das Ursulinas em Coimbra, e Mandar que desta Mercê se lhes passe o competente Diploma.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e tres de Março de mil oitocentos cincoenta e dois. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo N.º 78, de 1 de Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

SENDO inelegiveis para Vereadores, segundo o artigo 17.º n.º 3 do Codigo Administrativo, todos os Empregados de Justiça, os quaes por isso não podem ser comprehendidos no recenseamento que é só de eleitores e elegiveis, conforme o artigo 18.º, nem por tanto votar nem ser votados, como se dispõe nos artigos 64.º e 73.º; e sendo applicaveis estas disposições aos Juizes electivos, na conformidade do artigo 350.º do referido Codigo: Manda Sua Magestade a RAINHA que o Governador Civil do Districto de Portalegre, tendo em vista os citados artigos com respeito a Manoel Joaquim Ayres, que, apesar de ser Escrivão de Paz da Villa de Cabeço de Vide por Decreto de 27 de Outubro de 1841, se diz estar eleito Juiz Ordinario do Julgado desse titulo; e reconhecendo em presenca de tudo que esta eleição foi feita em contravenção da Lei, defira o conhecimento do negocio ao Conselho do Districto nos termos do artigo 87.º do dito Codigo, afim de proceder-se depois a nova eleição, quando seja annullada aquella.

Paço, em 23 de Março de 1852. = *Antonio Luiz de Seabra.*

(1) Identica e na mesma data se expediu á Commissão permanente das Pautas.